



Câmara Municipal de Ituiutaba

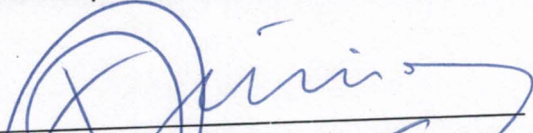

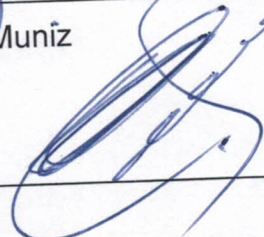
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Juarez José Muniz

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/09/2013, **que autoriza o Executivo a outorgar concessão de serviço público de administração da Creche Maria Floripes Alves Machado, do bairro Canaã I, e dá outras providências.**

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de abril de 2013.

 _____	Presidente
Gemides Belchior Júnior	
 _____	Secretário
Juarez José Muniz	
 _____	Membro
André Vilela	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei CM/09/2013

"Autoriza o Executivo a outorgar concessão de serviço público de administração da Creche Maria Floripes Alves Machado, do bairro Canaã I, e dá outras providências."

Autor: Prefeito de Ituiutaba LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Relator: Vereador WANDERSON JOSÉ RODRIGUES

I - RELATÓRIO:

De autoria do Prefeito de Ituiutaba, a proposição em epígrafe "Autoriza o Executivo a outorgar concessão de serviço público de administração da Creche Maria Floripes Alves Machado, do bairro Canaã I, e dá outras providências".

Na justificação, o autor menciona que a "administração a ser concedida consistirá no atendimento de aproximadamente 100 (cem) crianças de zero a cinco anos, dos Bairros Canaã I e II, Buritis, Santa Edwiges e Novo Horizonte".

Do teor do projeto verifica-se que a outorga da concessão do serviço público de administração da referida creche será realizada mediante regular processo licitatório, prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual prazo, por uma vez.

O projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão para parecer, e até a presente data não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria regulada pelo projeto em análise é assunto de interesse local (art. 30, I da CF e art. 16, I e VI da LOM), sendo de competência do Município, legislar sobre a organização e prestação, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local.

Tratando-se organização do serviço público, a iniciativa é exclusiva do Chefe do Executivo, nos termos do art. 62, X e XI da LOM.

Dessa forma, no âmbito das atribuições desta Comissão, nada obsta, no que se refere à competência municipal e à iniciativa do processo legislativo, para a tramitação desta proposição.

A respeito da matéria, assim dispõe o art. 175 da CF/88:

"Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. Parágrafo único. A lei disporá sobre:

- I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
- II - os direitos dos usuários;
- III - política tarifária;
- IV - a obrigação de manter serviço adequado."



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

É exatamente este o teor do presente projeto de lei, o qual solicita autorização legislativa para a outorga, sob a forma de concessão onerosa, da execução do serviço público de administração de creche, sem exclusividade da concessão.

Assim, o projeto apresentado atende a exigência de autorização legislativa, pressuposto de validade da concessão da execução do serviço em análise, não se vislumbrando qualquer irregularidade com relação ao projeto de Lei.

III - CONCLUSÃO:

Em face do exposto, o parecer é pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei CM/09/2013.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2013.


Vereador Wanderson José Rodrigues
Relator


Presidente da Comissão: Vereador MARCO TÚLIO FAISSOL

Acompanho o voto do relator.


Vereador MARCO TÚLIO FAISSOL
Presidente

Membro da Comissão: Vereador MAURO GOUVEIA

Acompanho o voto do relator.


Vereador MAURO GOUVEIA ALVES
Membro da Comissão

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2013/066

Ituiutaba, 18 de março de 2013.

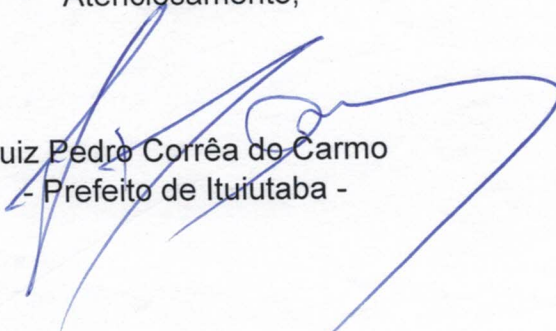
A Sua Excelência o Senhor
Reginaldo Luiz Silva Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 07

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 06/2013, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza o Executivo a outorgar concessão de serviço público de administração da Creche Maria Floripes Alves Machado, do bairro Canaã I, e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 07/2013

Ituiutaba, 18 de março de 2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei autoriza o Executivo a outorgar Concessão de Serviço Público de administração da creche Maria Floripes Alves Machado, do Bairro Canaã I, desta cidade.

A administração a ser concedida consistirá no atendimento de aproximadamente 100 (cem) crianças de zero a cinco anos, dos Bairros Canaã I e II, Buritis, Santa Edwiges e Novo Horizonte.

Durante o **exercício de 2013**, toda merenda escolar ficará cargo da instituição vencedora do procedimento licitatório a ser instaurado para efetivar-se a concessão.

Funcionários a serem contratados serão de responsabilidade da referida instituição vencedora, bem como o pagamento de IPTU e as despesas mensais com água, luz, telefone, alarme e outros necessários ao bom funcionamento da referida creche.

A partir do exercício de 2014, a Prefeitura de Ituiutaba poderá conceder auxílio financeiro, através de **subvenção**, para até, no Maximo, 100 (cem) crianças, devidamente matriculadas na creche e cadastradas no Sistema Educacenso (INEP/FNDE) na data base do **EDUCACENSO/2013**.

Com estas considerações, de ordem informativa para encaminhamento do projeto de lei que ora se submete a essa edilidade, vê-se a matéria instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando a apreciação e votação respectivas "em regime de urgência", dentro da orientação fluente no ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

em/09/13

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

LEI N. , DE DE

16 / 04 / 2013

PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a outorgar concessão de serviço público de administração da Creche Maria Floripes Alves Machado, do bairro Canaã I, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Serviço Público de administração da Creche Maria Floripes Alves Machado, do Bairro Canaã I, e suas respectivas instalações, terreno e equipamentos, através de regular processo de licitação, visando à regular operação da unidade de serviço de atendimento de crianças de zero a cinco anos dos Bairros Canaã I e II, Buritis, Santa Edwiges e Novo Horizonte.

Art. 2º O prazo da concessão de serviço público, autorizada no artigo anterior, é de 5(cinco) anos, prorrogável por igual período, por uma vez, cabendo à Administração fixar, no convênio, os termos do ajuste, na forma desta lei e do instrumento convocatório da licitação.

Art. 3º Fica reservada à Prefeitura Municipal, em qualquer circunstância, a fixação do valor dos serviços concedidos de administração da creche e de assistência a crianças conforme estipulado nesta lei, bem assim os reajustes respectivos, mediante decreto do Prefeito.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de maio de 2013.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. , em 28 / 03 / 2013

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 28 / 03 / 2013

PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

15 / 04 / 2013

A Ordem do dia desta sessão

Presidente

PRESIDENTE